



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/SME/2023

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 30 (TRINTA) ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

| Data do Pedido | Nº | Item - Cláusula | Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento | Resposta |
|----------------|----|---|---|---|
| 15/02/2024 | 1 | 6.3.2 Havendo interesse na prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO pela OSC PARCEIRA, esta deverá encaminhar ao GESTOR DA PARCERIA, até o 9º (nono) mês da PARCERIA: | Levando-se em consideração que o Termo De Colaboração é de dois anos, seria o nono mês do segundo ano? | Não. O interesse na prorrogação do termo deve ser requerido pela OSC PARCEIRA no 9º mês do primeiro ano de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante apresentação da documentação indicada na subcláusula 6.3.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração. Isso, pois, a partir do 13º mês da PARCERIA deve ser iniciada a execução de, ao menos, 64 (sessenta e quatro) horas de ATIVIDADES DA OSC, que devem ser realizadas enquanto condição para prorrogação da PARCERIA a partir do 24º mês, na forma das subcláusulas 6.3 e seguintes do TERMO DE COLABORAÇÃO, e desde que demonstrado o cumprimento das metas indicadas no ANEXO IX - Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas. |
| 15/02/2024 | 2 | CLÁUSULA 13 n) promover a limpeza das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA, de modo a garantir condições higiênicas de utilização para seus FREQUENTADORES, bem como a entrega da escola, no início da semana, em condições de asseio, limpeza e conservação; | Banheiros e áreas comuns estão fora da responsabilidade da OSC? Seria apenas os espaços utilizados para as ATIVIDADES? | Todas as INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA que a OSC disponibilizar para uso durante o FIM DE SEMANA devem ser entregues, no início da semana, em condições de asseio, limpeza e conservação, incluindo banheiros e áreas comuns. |
| 15/02/2024 | 3 | CLÁUSULA 13 z) recolher a provisão estimada no PLANO DE TRABALHO, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas, considerando o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o total de suas despesas mensais com recursos humanos; | O total das despesas com recursos humanos inclui benefícios, gratificações e outros. O correto não seria a provisão única e exclusivamente sobre a verba salarial? | O percentual mínimo de 21,57% mencionado na alínea "z)" da subcláusula 13.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração para fins de provisionamento deve considerar os valores brutos dos salários pagos aos funcionários da OSC PARCEIRA, bem como todas as verbas incorporáveis para pagamento do 13º salário, remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas. |
| 15/02/2024 | 4 | 15.1 C) informar a OSC PARCERIA, assim que tiver conhecimento, a respeito de eventual indisponibilidade de ambientes para realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e sua duração, bem como a possibilidade de disponibilização de ambiente análogo para realização de atividades e execução do OBJETO | Como será considerado o cumprimento da meta caso o ambiente fique indisponível e não exista outro similar? Exemplo quadra esportiva, teatro. Será considerada como executada? | Não. Em caso de indisponibilidade de ambientes informada pela SME, sem que seja apontado local ambiente de características análogas, a OSC PARCEIRA deverá adaptar a atividade prevista no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES aos ambientes livres e disponíveis na ESCOLA DA PARCERIA. Eventual impossibilidade de adaptação da atividade e consequente não realização deve ser devidamente justificada quando da prestação de contas pela OSC PARCEIRA. |
| 15/02/2024 | 5 | 7.1 A OSC PARCEIRA responsabilizar-se á: c) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis. | Caso a unidade escolar não possua AVCB e outras licenças necessárias para seu funcionamento, de quem será a responsabilidade pela regularização? | Nos termos da subcláusula 7.1 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA somente é responsável por obter as licenças, alvarás e demais autorizações administrativas necessárias para a execução das ATIVIDADES DA OSC e EVENTOS TEMÁTICOS durante os finais de semana. |
| 15/02/2024 | 6 | 18.3.5 A definição a respeito da responsabilidade pela execução de reparos decorrentes do uso mais intensivo das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA observará o procedimento de lavratura do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA OSC PARCEIRA e do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA, sendo atribuída: b) À OSC PARCEIRA, na hipótese de danos ou avarias ocorridas durante o FIM DE SEMANA, conforme registrado no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA. | Caso aconteçam furto de equipamentos, materiais ou avarias decorrentes de vandalismo, levando-se em consideração que a segurança patrimonial é responsabilidade de SME, de quem será a responsabilidade pela reposição dos itens furtados ou dos danos ocorridos? | É obrigação da OSC PARCEIRA responder por eventuais danos a EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCERIA nos termos das alíneas "dd" e "ee", além do dever de zelo pela integridade dos bens públicos das ESCOLAS DA PARCERIA conforme previsto na alínea "bb", todas da subcláusula 13.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração. Além disso, é previsto procedimento específico para reporte de danos ocorridos durante o FIM DE SEMANA, por meio do Relatório de Ocorrências, prevendo a responsabilidade da OSC PARCEIRA por sua reparação, manutenção ou reposição dos bens avariados em decorrência dos eventos ocorridos durante o FIM DE SEMANA. Para tanto, a PROPONENTE deverá prever rubricas específicas destinadas à execução de tais reparos, manutenções e reposição em sua PROPOSTA DE PARCERIA, conforme previsto na Tabela 9 do Anexo IV - Modelo do Plano de Trabalho. Por fim, quanto aos MATERIAIS, a subcláusula 26.7 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração dispõe que a OSC PARCEIRA é responsável por organizar, distribuir, recolher e armazenar todos os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS a serem utilizados nas ATIVIDADES DA OSC, devendo para tanto zelar pela conservação destes. Dessa forma, OSC PARCEIRA deve prever rubrica específica para reposição em sua PROPOSTA DE PARCERIA, de modo a atender também à obrigação de "manter em bom estado de funcionamento e conservação às suas expensas, os BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações, reposições e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA", conforme previsto na subcláusula 34.2 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração. |
| 15/02/2024 | 7 | 18.6 O GESTOR DA PARCERIA poderá, mediante prévia comunicação à OSC PARCEIRA, reservar-se o direito de não ceder a ESCOLA DA PARCERIA à OSC PARCEIRA durante o FIM DE SEMANA, no todo ou em parte dele. | Qual será o entendimento sobre o cumprimento das metas contratuais nesses casos? | Na hipótese prevista na subcláusula 18.6 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, o GESTOR DA PARCERIA poderá indicar ESCOLA DA PARCERIA alternativa para início da realização de atividades pela OSC PARCEIRA em até 14 (quatorze) dias corridos contados do fim do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do respectivo FIM DE SEMANA no qual a utilização da ESCOLA DA PARCERIA deixará de ser possível. Nesse caso, a OSC PARCEIRA deverá adaptar a atividade prevista no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ao novo local indicado. Caso as atividades não se iniciem no prazo indicado, considerar-se-á o descumprimento para fins de apuração das metas da parceria e do valor de REPASSE MENSAL. |
| 15/02/2024 | 8 | 19.7.1 No caso da aferição de presença de EDUCANDOS, a SME poderá requerer que o registro seja realizado, pela OSC PARCEIRA, no Sistema EOL ou outro Sistema que a SME indicar | Como saberemos se o frequentador é educando da rede municipal? Como faremos para acessar o sistema EOL? | É prevista obrigação da OSC de manutenção de cadastro dos FREQUENTADORES, devendo indagá-los acerca da existência de matrícula na Rede Municipal de Ensino, conforme subcláusula 30.6.5 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração. Tendo em vista que a cláusula antevê a possibilidade de registro no Sistema EOL, caso SME opte por tal registro por parte da OSC PARCEIRA será franqueado o seu acesso pela Secretaria. |
| 15/02/2024 | 9 | 21.5.1 O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser enviado ao GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA e ao DICEU em até 30 (trinta) dias antes do início do trimestre correspondente. | A cláusula 21.2 determina que o cronograma de atividades é bimestral e a 21.5.1 fala de trimestre. O cronograma será bimestral ou trimestral? | Na subcláusula 21.2 do Termo de Colaboração, onde lê-se "bimestre", leia-se "trimestre": "21.2. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES consiste em documento a ser elaborado previamente pela OSC PARCEIRA a cada trimestre com o planejamento específico das ATIVIDADES DA OSC por ESCOLA DA PARCERIA para o trimestre seguinte." |

| | | | | |
|------------|----|---|---|---|
| 15/02/2024 | 10 | 1.1. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser divulgado pela OSC PARCEIRA à COMUNIDADE, por meio de fixação de material gráfico em mural da respectiva ESCOLA DA PARCERIA e em plataforma virtual, redes sociais ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela SME, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do respectivo FIM DE SEMANA. | A plataforma virtual, redes sociais ou aplicativo de mensagens instantâneas serão fornecidos por SME? | Não. Conforme Cláusula 24ª do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA é responsável por um Plano de Comunicação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES à COMUNIDADE, inclusive por meio de plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas. Nos termos do subitem 10.3 do Anexo III - Referências para Execução do Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação deverá, dentre outros temas, conter a descrição de mídias sociais que poderão ser por ela utilizadas para a disponibilização das informações a respeito das ATIVIDADES DA OSC. |
| 15/02/2024 | 11 | 22.2 A OSC PARCEIRA deverá oferecer lanche aos FREQUENTADORES que participem das ATIVIDADES DA OSC ofertadas na mesma data dos EVENTOS TEMÁTICOS. | Durante todo o dia e para todas as atividades? Como fazer com usuários que frequentem atividades durante todo o dia? Haverá uma limitação de oferecimento de lanches por usuários? | Nos termos da Cláusula 22ª do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, os lanches deverão ser oferecidos pela OSC PARCEIRA aos FREQUENTADORES que participem das ATIVIDADES DA OSC ofertadas na mesma data dos EVENTOS TEMÁTICOS. Isto é, durante o EVENTO TEMÁTICO, a OSC PARCEIRA deverá fornecer, durante todo o dia, lanches aos frequentadores, sendo prevista a quantidade de 500 (quinhentos) lanches por EVENTO TEMÁTICO. Não há limitação de oferecimento de lanches por usuário, contudo deverá ser garantido o oferecimento de, ao menos, 1 (um) lanche por FREQUENTADOR na elaboração da PROPOSTA DA PARCERIA. |
| 15/02/2024 | 12 | 22.6.1 Caso haja, no BLOCO, demanda por lanches superior ao quantitativo indicado na subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. o custeio referente ao valor dos lanches adicionais deverá ser feito por SME considerando o valor unitário de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) por lanche. | O valor estimado por SME é muito inferior ao referencial do mercado. Em havendo a necessidade de lanches adicionais, o valor proposto poderá ser revisto com base nos orçamentos obtidos à época da compra dos mesmos? | Não. Nos termos da subcláusula 22.3 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração, os lanches a serem ofertados pela OSC PARCEIRA durante os EVENTOS TEMÁTICOS contemplarão alimento salgado, bebida e sobremesa, como, por exemplo, biscoito integral ou barra de cereal, suco integral ou bebida láctea e fruta, devidamente lacrados. No caso de demanda superior ao limite de 500 (quinhentos) lanches, o custeio dos lanches adicionais considerará o valor indicado na subcláusula 22.6.1, o qual estará sujeito somente ao reajuste anual na forma descrita na subcláusula 22.7. |
| 15/02/2024 | 13 | 25.2 A pesquisa de avaliação de impacto será realizada por terceiros, mediante contratação ou parcerias firmadas com órgãos ou entidades públicas ou privadas | A quem caberá a contratação da instituição de pesquisa, SME ou OSC? | Caberá à SME a eventual realização de pesquisa de impacto da PARCERIA. |
| 15/02/2024 | 14 | 26.8 A SME, em comum acordo com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA, poderá disponibilizar estrutura físico-espacial, de sala ou local apropriado nas dependências da ESCOLA DA PARCERIA para que a OSC PARCEIRA organize as ATIVIDADES DA OSC e realize a guarda de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS. | O uso do termo "poderá" deixa incerta a possibilidade da OSC contar com espaço para a guarda dos materiais necessários para as ATIVIDADES DO FINAL DE SEMANA na escola. A definição se faz necessária pois não havendo a disponibilidade desse espaço, a operação para levar e retirar os materiais para as escolas impactará significativamente o orçamento. A OSC terá a garantia do espaço para guarda dos materiais nas escolas? | A OSC PARCEIRA terá local para guarda de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, desde que acordado com a SME. Contudo, a depender da disponibilidade de estrutura físico-espacial de cada ESCOLA DA PARCERIA, e do porte dos EQUIPAMENTOS a serem utilizados, pode ser necessário o deslocamento entre ESCOLAS DA PARCERIA para sua utilização. |
| 15/02/2024 | 15 | 29.4.1 A rubrica destinada para a realização de pequenos reparos, de que trata a alínea Erro! Fonte de referência não encontrada. da subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor do REPASSE MENSAL. | Caso o valor necessário para a realização dos reparos superar os 5% do valor do REPASSE MENSAL, haverá repasse extraordinário por SME? | Não há previsão de repasse extraordinário para pequenos reparos. A previsão visa atender à situações excepcionais de danos ocorridos durante o FIM DE SEMANA, tendo em vista que o ambiente da unidade escolar será utilizado durante a semana para o oferecimento de aulas regulares. |
| 15/02/2024 | 16 | 30.6.5 A OSC PARCEIRA deverá manter, unicamente para o fim de realização de pesquisa de opinião pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, cadastro dos FREQUENTADORES contendo nome, gênero, idade, raça/cor, endereço ou bairro, se é pessoa portadora de deficiência, se é EDUCANDO, e contato do responsável, além de quais ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA participou, observando o exposto na Lei Federal nº 13.709/2018. | Considerando-se que a OSC não poderá exigir a presença dos usuários para sua manutenção nas atividades. Considerando-se que as atividades estarão disponíveis para os munícipes que comparecerem a cada dia e horário das atividades, a obrigação imposta se torna inexecutável. Haveria a possibilidade da supressão desse encargo? | Não. Nos termos da subcláusula 19.7 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, é obrigação da OSC PARCEIRA efetuar a aferição da presença dos EDUCANDOS e FREQUENTADORES em cada uma das ATIVIDADES DA OSC fornecidas durante a execução do OBJETO da PARCERIA. Para tanto, o Anexo III - Referências para Execução do Plano de Trabalho indica que o monitor a ser contratado pela OSC PARCEIRA terá, entre as suas atribuições, prestar o apoio operacional para as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, inclusive para fins de controle de presença dos FREQUENTADORES. |
| 15/02/2024 | 17 | 1.1.1.9.12.2 do ANEXO III Os profissionais que desenvolverão as ATIVIDADES DA OSC deverão participar, quando necessário, de treinamentos oferecidos por SME. | Serão contratados oficineiros para trabalharem apenas aos finais de semana. Caso SME convoque para um treinamento de segunda à sexta e o profissional não possa comparecer por estar comprometido com outra atividade, qual será o entendimento de SME? | Esclarece-se que o atendimento à carga horária mínima de treinamentos a serem oferecidos pela OSC PARCEIRA nos termos da subcláusula 10.6 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração é de observância obrigatória por parte da OSC PARCEIRA. Em eventuais treinamentos oferecidos pela SME, a análise da impossibilidade de comparecimento dependerá da análise e comprovação das justificativas apresentadas em relação aos convocados da OSC PARCERIA que não possam comparecer em nenhum dos dias e horários disponibilizados pela SME. |